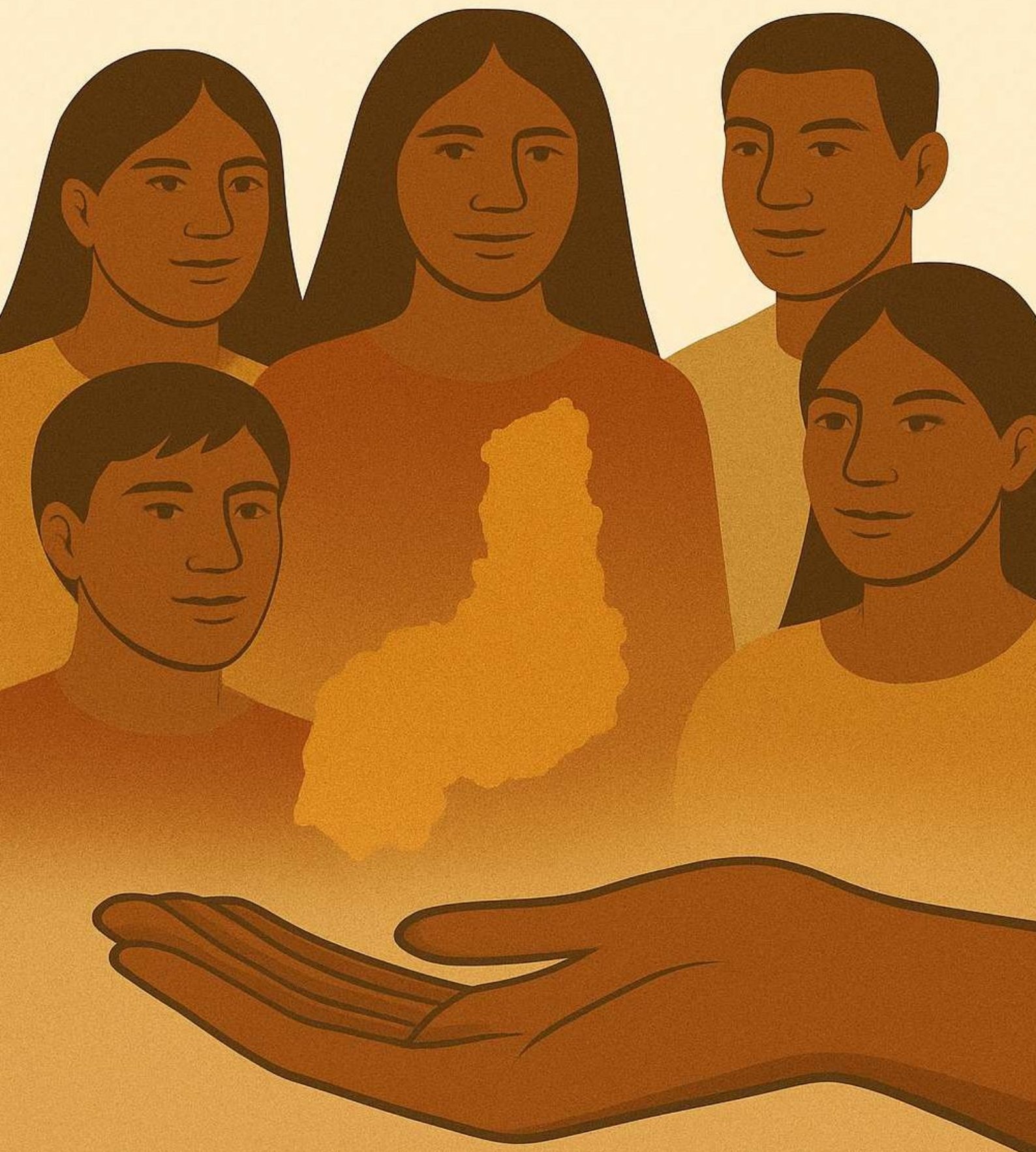


**AUDITORIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ E DO  
MUNICÍPIO DE TERESINA VOLTADA AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS DA ETNIA  
WARAO - DFPP4**





**RELATÓRIO DE AUDITORIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO DE TERESINA VOLTADA AOS IMIGRANTES  
VENEZUELANOS DA ETNIA WARAO**

<b>Nº Processo</b>	TC/007312/2025
<b>Tipo de processo</b>	Auditoria
<b>Relator</b>	Jackson Nobre Veras
<b>Procurador</b>	José Araújo Pinheiro Junior
<b>Ato originário</b>	Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026 e Memorando nº 06/2025 - DFPP 4.

**Informações sobre a fiscalização**

**Objetivo da fiscalização:** Instruir a auditoria temática voltada a política de migração no Piauí, com foco na atuação do Estado do Piauí e do Município de Teresina, no âmbito da assistência social, quanto ao planejamento, implementação, coordenação e resultado das ações voltadas à população imigrante venezuelana da etnia Warao, no período de 2020 a 2025.

<b>Unidades jurisdicionadas</b>	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC	
	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI	
<b>Dirigente ou gestor</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Cargo</b>
João de Deus Sousa	SASC	Secretária
Eliane e Silva Nogueira Lima	SEMCASPI	Secretária
<b>Exercícios de referência</b>	2020-2025	

**Instrução: Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas**

<b>Diretor/ Supervisor</b>	Carolline Leite Lima Nascimento, Matrícula: 98.288
<b>Chefia da Divisão Técnica</b>	Ângela Vilarinho da Rocha Silva, Matrícula: 97.059

**Composição da equipe de fiscalização**

Nome	Matrícula	Diretoria
Flávia Laissa Rocha Moraes	97.845	DFPP4
Ângela Mendes Reis	96.648	DFPP4
Chrystianne Portela de Mello Rocha	02.106	DFPP4

<b>Coordenador</b>	Ângela Vilarinho da Rocha Silva, Matrícula 97.059-0
<b>Credenciamento</b>	Portaria nº 440/2025, de 06 de junho de 2025.

**Linhas de atuação do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) abordadas:**

- 75 Fiscalizar os serviços de acolhimento para a população vulnerável no município de Teresina
- 76 Fiscalizar os serviços de proteção social básica, destinados a atender público vulnerável.



## **SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO**

<b>SIGLA</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>BPC</b>	Benefício de Prestação Continuada
<b>CadÚnico</b>	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
<b>CF/88</b>	Constituição Federal de 1988
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CSU</b>	Centro Social Urbano
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
<b>EJA</b>	Educação de Jovens e Adultos
<b>EMATER</b>	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
<b>IFPI</b>	Instituto Federal do Piauí
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>NOB/SUAS</b>	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
<b>OIM</b>	Organização Internacional para as Migrações
<b>Oka Ka Inaminoko</b>	Centro de Educação Indígena em Teresina (nome próprio)
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PNAS</b>	Política Nacional de Assistência Social
<b>SASC</b>	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
<b>SEMCASPI</b>	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Teresina)
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TCE-PI</b>	Tribunal de Contas do Estado do Piauí



## ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

### - Figuras

Figura 1 - Casa de Passagem do Migrante.....	14
Figura 2 - Abrigo Provisório .....	15
Figura 3 - Abrigo Provisório .....	15
Figura 4 - Escola Indígena .....	18
Figura 5 - Teto danificado Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa .....	25
Figura 6 - Pia danificada na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa.....	25
Figura 7 - Freezers na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa.....	26
Figura 8 - Banheiro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João.....	26
Figura 9 - Lavanderia na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João.....	26
Figura 10 - Despensa na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João.....	26
Figura 11 - Banheiro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoku Piratinga .....	26
Figura 12 - Salão na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoku Piratinga .....	26
Figura 13 - Bebedouro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko – Miguel Rosa.....	27
Figura 14 - Armazenamento de água em garrafas PET .....	27
Figura 15 - Armazenamento de água em recipientes (1).....	27
Figura 16 - Armazenamento de água em recipientes (2).....	27
Figura 17 - Botijões de gás Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko – Piratinga.....	28
Figura 18 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko Miguel Rosa.....	28
Figura 19 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko Piratinga.....	28
Figura 20 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko Piratinga.....	28
Figura 21 - Entulho acumulado Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko Piratinga (1).....	29
Figura 22 - Entulho acumulado Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko Piratinga (2).....	29
Figura 23 - Instalações elétricas expostas na Casa de Passagem .....	30
Figura 24 - Paredes com reboco incompleto, infiltrações e conservação precária.....	30
Figura 25 - Instalações físicas do Abrigo Provisório .....	30
Figura 26 - Desorganização e armazenamento inadequado de pertences, com prejuízo à dignidade e ao conforto.....	30
Figura 27 - Ausência de portas nos dormitórios .....	30
Figura 28 - Criança e situação insalubre.....	33
Figura 29 - Idoso na Casa de Acolhimento .....	33
Figura 30 - Botijões de gás em local inapropriado (1) .....	35
Figura 31 - Botijões de gás em local inapropriado (2) .....	35



**- Tabelas**

Tabela 1 - Repasses da FNAS para execução local (2020–2024).....	16
Tabela 2 - Ocupação das unidades de acolhimento institucional .....	22
Tabela 3 – Número de crianças e idosos em mesmo ambiente de acolhimento .....	32
Tabela 4 - Perfil Etário da população Warao .....	39

**- Quadros**

Quadro 1 – Casas de acolhimento .....	12
Quadro 2 - Encaminhamentos.....	45



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
1.1. Apresentação .....	8
1.2. Contextualização e Relevância .....	8
1.3. Objetivo e Escopo .....	9
1.4. Metodologia.....	10
2. PANORAMA DA SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS WARAO NO PIAUÍ.....	11
2.1. Perfil Demográfico e Ocupacional dos Indígenas Warao no Piauí.....	11
2.2. Perfil dos indígenas Warao no município de Teresina.....	11
2.3. Estruturas de Acolhimento Institucional.....	13
2.4. Análise do Cofinanciamento e Execução Financeira.....	16
2.5. Iniciativas de Educação e Inserção Sociocultural: Centro Oka Ka Inaminanoko 17	
3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA.....	19
3.1. Inexistência de política pública estruturada e específica para imigrantes .....	19
3.2. Estrutura e Funcionamento das Casas de Acolhimento .....	21
3.2.1. Ausência de equipe técnica de referência.....	21
3.2.2. Superlotação das unidades municipais além do limite normativo .....	22
3.2.3. Deficiências no Processo de Admissão: Ausência de Triagem e Controle de Ingresso nas Unidades de Acolhimento Municipais.....	23
3.2.4. Precarização das Condições Físicas e Ambientais nas Unidades de Acolhimento Institucional .....	25
3.2.5. Ambientes de Acolhimento em Desconformidade com os Parâmetros Legais de Proteção Integral de Crianças e Idosos .....	32
3.2.6. Ausência de Controle e Regulamentação das Movimentações Internas nas Unidades de Acolhimento.....	34



3.2.7.	Descaracterização da Finalidade e Improvisos no Acolhimento Estadual de Longa Permanência .....	34
3.2.8.	Riscos Graves à Segurança Contra Incêndio nas Unidades de Acolhimento	35
3.2.9.	Presença Inadequada de Animais Domésticos nas Unidades de Acolhimento Institucional .....	36
3.3.	Situação Educacional da população Warao .....	36
3.3.1.	Barreiras ao Acesso e Permanência na Educação Formal para Crianças e Adolescentes Warao.....	36
3.3.2.	Baixa Escolaridade e Dependência Assistencial da População Adulta Warao	37
3.3.3.	Desafios na Inserção Socioeducacional e Profissional no Centro de Educação Indígena (Oka Ka Inaminanoko).....	38
3.4.	Inserção dos membros da comunidade Warao em programas sociais .....	39
3.4.1.	Ausência de Política de Desligamento e Permanência Prolongada em Acolhimento Institucional .....	39
3.5.	Sistemas de Monitoramento dos imigrantes acolhidos.....	40
3.5.1.	Falta de Sistema de Monitoramento e Dados Consolidados sobre Imigrantes Acolhidos e Prestação de Contas .....	40
3.6.	Integração, Capacitação e Geração de Renda.....	42
3.6.1.	Autonomia Econômica Incipiente dos Indígenas Warao.....	42
4.	MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES ACERCA DO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA.....	42
5.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS .....	44
6.	BENEFÍCIOS ESPERADOS .....	48



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação

A presente auditoria temática tem como finalidade avaliar a atuação do Estado do Piauí e do Município de Teresina no âmbito da assistência social, com foco nas ações voltadas à população imigrante venezuelana da etnia Warao.

A execução do trabalho está vinculada ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, instrumento de planejamento institucional que define as diretrizes e os temas prioritários de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Os procedimentos de auditoria foram realizados no período de junho a setembro de 2025, abrangendo as seguintes unidades jurisdicionadas:

- **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC**
- **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI (Município de Teresina).**

Este relatório consolida os resultados da auditoria, incluindo os achados, análises, conclusões e encaminhamentos.

### 1.2. Contextualização e Relevância

A auditoria insere-se no contexto do crescimento expressivo da migração de venezuelanos da etnia Warao para o Estado do Piauí, especialmente para a capital, Teresina. Esse movimento migratório é motivado pela crise econômica, política e social vivenciada na Venezuela, que leva famílias a buscar refúgio em território brasileiro em situação de extrema vulnerabilidade.

O tema reveste-se de elevada relevância social e institucional, pois a chegada desse contingente populacional demanda do poder público respostas rápidas e efetivas para assegurar direitos básicos, oferecer acolhimento digno, promover inclusão social nos termos da política pública de assistência social.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em consonância com sua missão institucional de controlar a gestão de recursos públicos e induzir melhorias na administração pública, assume papel relevante ao avaliar a efetividade das ações voltadas à população imigrante.



Cumpre destacar que a Lei Federal nº 13.445/2017 – Lei de Migração, garante aos imigrantes, independentemente da situação migratória, direitos fundamentais, como acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e previdência, em igualdade de condições com os nacionais. Além disso, há que se falar também no Decreto nº 12.657/2025, que institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), consolida os princípios da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos, a inclusão e a dignidade das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS/2012, determina os princípios para a atuação do SUAS e todos os seus trabalhadores.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de seus Princípios Organizativos, garante o acesso para refugiados, migrantes e outras pessoas em necessidade de proteção internacional a todos os âmbitos da proteção socioassistencial. São Princípios Organizativos do SUAS: Universalidade, Equidade, Integralidade da proteção social, Intersetorialidade e Gratuidade.

Por serem universais, os serviços podem ser acessados ainda que as pessoas não estejam com sua situação documental regularizada. Ou seja, refugiados e migrantes devem ter acesso ao SUAS sempre que dele necessitarem, sem discriminação de nacionalidade, etnia ou condição social, de forma gratuita, em completude de serviços que necessitem, e com respeito à sua diversidade cultural, linguística e religiosa.

A relevância desta auditoria não se restringe apenas à análise da execução das ações socioassistenciais, mas também, ao fortalecimento da transparência, accountability e governança pública, contribuindo para que Estado e Município assegurem atendimento humanizado e o pleno cumprimento da legislação.

### **1.3. Objetivo e Escopo**

A auditoria tem como objetivo avaliar a atuação do Estado do Piauí e do Município de Teresina, no período de 2020 a 2025, especificamente no âmbito da assistência social à população imigrante venezuelana da etnia Warao, que constitui o principal contingente de migrantes internacionais vulneráveis na região. Este grupo busca refúgio em decorrência da grave crise vivida em seu país de origem e, embora a legislação brasileira assegure direitos sociais aos imigrantes, ainda enfrenta desafios significativos no acesso à moradia, alimentação, documentação, benefícios e demais serviços socioassistenciais.



O escopo da auditoria restringiu-se às ações específicas da política de assistência social, sem aprofundar a dimensão intersetorial das políticas públicas voltadas aos imigrantes. Foram analisados: **a existência de diretrizes, instrumentos de planejamento e normativos específicos; a adequação da infraestrutura física, da capacidade de atendimento e da qualificação das equipes das casas de acolhimento; o acesso ao Cadastro Único e a benefícios sociais (como Bolsa Família e benefícios eventuais); a manutenção de registros e sistemas de monitoramento confiáveis; a previsão orçamentária e o controle da execução dos recursos e as iniciativas de capacitação, geração de trabalho e renda e integração cultural.**

A auditoria buscou verificar se as ações implementadas têm sido efetivas, eficientes, regulares e transparentes, assegurando proteção social, equidade e condições dignas de acolhimento para a população Warao atendida pelo Estado e pelo Município de Teresina.

#### 1.4. Metodologia

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, bem como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

Durante a fase de planejamento da auditoria foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Reuniões com os Secretários Estadual e Municipal da assistência social com suas respectivas equipes;
- b) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a matéria;
- c) Revisão de artigos e de trabalhos técnicos;
- d) Análise de informações cadastradas em Sistemas Internos do TCE;
- e) Elaboração da Matriz de Planejamento, com o objetivo de definir as questões de auditoria e a metodologia de análise;
- f) Elaboração do Projeto de Auditoria, com o respectivo cronograma.

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas, colaborando para a definição do escopo da Auditoria. Essas questões compuseram a Matriz de Planejamento, instrumento que guiou a execução do trabalho e a elaboração do relatório.

A metodologia utilizada durante a execução da auditoria compreendeu:



- a) Inspeções in loco em todas as Casas de Acolhimento sob a responsabilidade do Estado e do Município de Teresina;
- b) Entrevistas com os responsáveis pelas Casas de Acolhimento Estadual e Municipal;
- c) Visita Técnica ao Centro de Educação em Tempo Integral Indígena Oka Ka Inaminanoko;
- d) Requisição de Documentos;
- e) Aplicação de Questionários;
- f) Entrevistas com os Migrantes Venezuelanos residentes nas casas de acolhimento;
- g) Análise documental;
- h) Registros Fotográficos;
- i) Observação direta;
- j) Pesquisas via internet.

Ao final, foi produzida a Matriz de Achados, consistente em relatório preliminar e submetida aos gestores para análise e obtenção de comentários referentes aos achados de auditoria e encaminhamentos propostos.

Após a análise dos comentários, a equipe de fiscalização emitiu o Relatório Final de Auditoria, concluindo a fase de instrução.

## **2. PANORAMA DA SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS WARAO NO PIAUÍ**

### **2.1. Perfil Demográfico e Ocupacional dos Indígenas Warao no Piauí**

Conforme dados extraídos do Cadastro Único (CadÚnico) em março de 2025, o Piauí tem registrado 481 migrantes no Estado. A análise desses dados revela forte concentração geográfica em Teresina, com 406 pessoas (84,4% do total). Nos demais municípios, encontram-se pequenos grupos dispersos, em geral inferiores a 10 pessoas, sem identificação étnica. Essa concentração reforça a necessidade de priorizar a capital nas ações de assistência, ao mesmo tempo em que evidencia a importância de mecanismos descentralizados para evitar sobrecarga dos serviços.

### **2.2. Perfil dos indígenas Warao no município de Teresina**

De acordo com os dados fornecidos pela Prefeitura de Teresina, atualmente tem-se 271 migrantes Warao abrigados em unidades de acolhimento no município de Teresina, sendo 233 distribuídos em 04 unidades de acolhimento de gestão municipal e



38 acolhidos na Unidade Casa de Passagem, gerida pela SASC. A quantidade de residentes no abrigo provisório, de gestão estadual, não foi informada.

Os domicílios coletivos totalizam cinco unidades, localizadas nos bairros Poty Velho, Piçarra, São João, Buenos Aires e Memorare. Observa-se que as unidades situadas nos bairros Piçarra e Poty Velho concentram o maior número de acolhidos — 83 e 66 pessoas, respectivamente —, representando juntas 61,7% do total de residentes em domicílios coletivos, conforme segue:

Quadro 1 – Casas de acolhimento

Casas de Acolhimento	Quantidade de Venezuelanos
KA-UBANOKO – Unidade Piratinga, situada na Rua Cedro, nº 1405, Bairro Poty Velho;	66
KA-UBANOKO – Unidade CSU, localizada na Rua Professor Edson Cunha, nº 122, Bairro Buenos Aires;	36
KA-UBANOKO, na Rua Padre José Rêgo, nº 2707, Bairro São João;	48
KA-UBANOKO, situada na Avenida Miguel Rosa, nº 4120, região Centro/Sul.	83
A Casa de Passagem, localizada na Rua José Marques da Rocha, nº 2850, Bairro Memorare	38
<b>Total</b>	<b>271</b>

Fonte: Informações fornecidas pela SEMCASPI

Quanto ao perfil etário, de acordo com os dados do CadÚnico, constata-se a predominância de adultos em idade produtiva (18 a 59 anos), com 108 indivíduos, equivalentes a 44,6% do total, seguidos pela primeira infância (0 a 6 anos), com 54 crianças (22,3%). O quantitativo expressivo de crianças pequenas em situação de acolhimento coletivo requer atenção especial quanto às condições de cuidado, saúde, nutrição e acesso à educação infantil, enquanto a presença significativa de adultos em idade produtiva reforça a importância de políticas voltadas à autonomia econômica.

No tocante à escolaridade, a análise dos dados do CadÚnico evidencia lacunas relevantes. Apesar do aumento da frequência escolar entre crianças mais novas, há registro de dois casos de crianças na primeira infância em idade obrigatória (4 a 6 anos) que nunca frequentaram a escola, em desacordo com a Lei 9.394/1996 (LDB) com alterações da Lei 12.796/2013. Entre adolescentes, persistem registros de não escolari-



zação, especialmente nas idades de 14 a 17 anos, contrariando a obrigatoriedade da educação básica até essa faixa etária.

O déficit é ainda mais expressivo entre adultos em idade produtiva (18 a 59 anos), dos quais 62 nunca frequentaram a escola e apenas 30 estão atualmente matriculados, possivelmente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Tais dados revelam um quadro de baixo nível de escolaridade e alta taxa de analfabetismo, que impacta diretamente as possibilidades de inserção produtiva e integração social dessa população.

No aspecto assistencial, os dados do CadÚnico revelam que 230 indivíduos recebem benefícios de transferência de renda, sendo 228 beneficiários do Programa Bolsa Família e 2 do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Tal situação evidencia forte dependência de políticas de transferência condicionada de renda e reforça a necessidade de estratégias intersetoriais que promovam a autonomia financeira, reduzam a permanência prolongada em abrigos e estimulem o desligamento gradual do sistema de acolhimento institucional.

### 2.3. Estruturas de Acolhimento Institucional

No que se refere à rede de acolhimento institucional destinada aos imigrantes, constatou-se que tanto o Município de Teresina quanto o Estado do Piauí mantêm unidades específicas voltadas para essa população.

**No âmbito municipal**, a gestão das casas de acolhimento encontra-se sob a responsabilidade da SEMCASPI, que administra quatro unidades exclusivas para os imigrantes venezuelanos da etnia Warao, localizadas em diferentes regiões da cidade. São elas:

- **KA-UBANOKO – Unidade Piratinga, situada na Rua Cedro, nº 1405, Bairro Poty Velho;**
- **KA-UBANOKO – Unidade CSU, localizada na Rua Professor Edson Cunha, nº 122, Bairro Buenos Aires;**
- **KA-UBANOKO, na Rua Padre José Rêgo, nº 2707, Bairro São João;**
- **KA-UBANOKO, situada na Avenida Miguel Rosa, nº 4120, região Centro/Sul.**

No âmbito estadual, sob responsabilidade da SASC, foram identificadas duas unidades de acolhimento:

- **A Casa de Passagem, localizada na Rua José Marques da Rocha, nº 2850, Bairro Memorare;**

- **Abrigo Provisório, situado na Rua Hermínio Conde, s/n, Bairro Tabuleta.**

No tocante a Casa Passagem administrada pelo Estado, embora receba oficialmente a denominação de *Casa de Passagem*, essa unidade tem funcionado, na prática, como **abrigo de longa permanência**. Nos exercícios de 2020 e 2021, chegou a acolher migrantes de diferentes nacionalidades. Entretanto, com o crescimento expressivo da migração venezuelana — fenômeno que impactou fortemente o Piauí e, em especial, a capital Teresina — a unidade passou a concentrar prioritariamente famílias da etnia Warao. A superlotação das casas municipais de acolhimento e os conflitos decorrentes da convivência entre famílias de diferentes grupos levaram à permanência prolongada dessas famílias no local, descaracterizando sua natureza temporária.

Figura 1 - Casa de Passagem do Migrante



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

O abrigo provisório está localizado em um imóvel da SASC que anteriormente funcionava como Unidade Operacional da Tabuleta e foi adaptado para o acolhimento emergencial. Sua criação decorreu de episódios de **conflitos e desentendimentos entre famílias de imigrantes**, que demandaram a separação e realocação de parte dos grupos para evitar novas tensões. Embora concebido para uso temporário, o prédio segue sendo utilizado de forma contínua para esse fim, sem previsão normativa clara ou planejamento de desativação, o que reforça o caráter improvisado da política estadual de acolhimento.

Figura 2 - Abrigo Provisório



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 3 - Abrigo Provisório



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Essas estruturas representam os principais equipamentos de acolhimento institucional voltados aos imigrantes no Estado do Piauí. Todavia, a auditoria constatou que, apesar da existência dessas unidades, não há plano de migração ou normativa local que discipline seu funcionamento de forma integrada. A ausência de regulamentação formal e de definição clara das responsabilidades entre Estado e Município gera fragilidades na gestão, impactando a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das ações a longo prazo.

Todos os seis imóveis atualmente utilizados como Casas de Acolhimento para imigrantes pertencem ao poder público estadual, cabendo, portanto, ao **Estado do Piauí** a responsabilidade pela **manutenção predial**, pela garantia das condições físicas adequadas e pelo fornecimento de bens móveis essenciais, como freezers, geladeiras, bebedouros, fogões e outros eletrodomésticos necessários ao funcionamento cotidiano das unidades.

Ao **Município de Teresina**, por sua vez, compete, de forma prática, a provisão dos insumos operacionais, como o **custeio das contas de água e energia elétrica** e a **oferta regular de alimentos**. Ressalta-se que a alimentação fornecida observa as especificidades culturais da etnia Warao, com destaque para a entrega periódica de frango e peixe, considerados hábitos alimentares tradicionais desse grupo.

Importa salientar que tais responsabilidades vêm sendo exercidas **com base em entendimentos informais entre os entes federativos**, não havendo, até o momento, qualquer instrumento normativo ou convênio formal que regulamente e delimite, de forma clara, as competências do Estado e do Município no âmbito da polí-



tica de atendimento aos imigrantes. Essa ausência de regulamentação compromete a transparência, a segurança jurídica e a sustentabilidade das ações governamentais, além de fragilizar a governança interfederativa.

#### 2.4. Análise do Cofinanciamento e Execução Financeira

Conforme informações encaminhadas pela **Prefeitura Municipal de Teresina**, o Fundo Nacional de Assistência Social repassou, no período de 2020 a 2024 o montante de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) destinados à execução de ações voltadas ao atendimento da população venezuelana no município, no contexto da *Operação Acolhida*. Esses recursos tiveram como finalidade o custeio de despesas relacionadas ao acolhimento institucional, manutenção de abrigos, fornecimento de alimentação, pagamento de contas de água e energia elétrica, aquisição de bens e insumos, bem como a contratação de serviços essenciais à proteção social.

A execução financeira se deu por meio de termos de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, a exemplo da Fundação Cajuína e da Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, que tinham como objeto a manutenção do acolhimento e a provisão de condições dignas de sobrevivência (alimentação, higiene, acompanhamento técnico e inserção social).

No contexto da Operação Acolhida, coordenada pelo Governo Federal, esses repasses integram um esforço intergovernamental para a interiorização e integração dos migrantes, cabendo ao município a gestão local dos recursos, a articulação da rede socioassistencial e a prestação de contas dos gastos realizados.

Tabela 1 - Repasses da FNAS para execução local (2020–2024)

Exercício	Fundação Cajuína (R\$)	ABESPA (R\$)
2020	1.432.000,00	-
2021	1.569.982,73	-
2022	187.472,67	446.061,12
2023	-	250.000,00
2024	-	503.000,00
<b>Total</b>	<b>3.189.455,40</b>	<b>1.199.061,12</b>

Fonte: Informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Teresina

A análise do quadro de cofinanciamento evidencia que, entre 2020 e 2024, os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social estiveram concentrados quase integralmente na Fundação Cajuína, que recebeu, nos exercícios de 2020 e 2021, R\$



3.001.982,73, representando cerca de 68% do total do período de 2020 a 2024. Essa concentração em uma única entidade executora revela dependência inicial e expõe riscos de continuidade da política caso houvesse interrupção ou fragilidades na gestão da organização.

A partir de 2022, observa-se a entrada da Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, que passou a compartilhar a execução das ações durante aquele exercício. Nos exercícios seguintes, (2023 e 2024), A ABESPA passou a ser a única entidade executora. Tal situação evidencia a ausência de um planejamento estratégico claramente pactuado para evitar sobreposição de funções entre as entidades durante o exercício em que atuaram conjuntamente.

Outro aspecto relevante observado é a queda expressiva no volume total de recursos após 2021. Enquanto nos dois primeiros anos a execução superou R\$ 1,4 milhão por ano, nos anos seguintes os repasses anuais foram inferiores a R\$ 500 mil por entidade. Essa redução sugere diminuição do cofinanciamento federal, implicando maior responsabilidade para o município na manutenção dos serviços de acolhimento.

Ressalta-se que **não foi objeto da presente auditoria** a análise de conformidade da aplicação desses recursos, restringindo-se este levantamento à identificação dos valores recebidos e repassados às entidades executoras.

## 2.5. Iniciativas de Educação e Inserção Sociocultural: Centro Oka Ka Inaminanoko

O Centro de Educação em Tempo Integral Indígena Oka Ka Inaminanoko constitui uma iniciativa pioneira do Governo do Estado do Piauí, sendo a primeira unidade escolar estadual instituída com a finalidade exclusiva de atender estudantes indígenas. Sua criação decorre de dispositivos constitucionais e normativos que asseguram o direito à educação específica, bilíngue, intercultural e comunitária, conforme estabelecido no art. 210, § 2º da Constituição Federal e na Resolução CEE/PI nº 004/2023. A instituição materializa, portanto, a afirmação de direitos sociais, culturais e educacionais da população indígena, em especial dos imigrantes da etnia Warao.

Figura 4 - Escola Indígena



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

No exercício de 2025, a escola registra um total de **130 estudantes indígenas formalmente matriculados**, organizados em duas modalidades: **Educação de Jovens e Adultos (EJA Intercultural)**, com 80 alunos e **Ensino Médio Técnico Integrado em Administração**, com 50 alunos. Observa-se, ainda, o atendimento paralelo a **92 crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos**, filhos dos estudantes, por meio de atividades socioeducativas. Esse arranjo favorece a permanência de adultos indígenas na escola e contribui para a integração familiar no ambiente educacional.

A análise da estrutura pedagógica e administrativa evidencia boas práticas a serem destacadas: a gestão escolar democrática e participativa, com aproximadamente **77% de representantes indígenas no Conselho Escolar**; a oferta de alimentação escolar adequada aos hábitos culturais dos Warao; a disponibilização regular de transporte escolar, assegurando frequência às aulas; e a existência de infraestrutura física compatível com as necessidades, incluindo salas climatizadas, laboratórios, biblioteca, redário cultural e padaria artesanal. Ressalta-se ainda a contratação de **19 indígenas em funções remuneradas na própria escola** (9 como educadores e 10 em serviços gerais e administrativos), o que contribui para a autonomia econômica da comunidade.

Apesar dos avanços constatados, foram identificadas **fragilidades** que demandam atenção por parte do poder público. A participação de docentes indígenas no corpo docente ainda é restrita, contando com apenas uma professora Warao efetivamente vinculada, em desconformidade com os normativos que priorizam a contratação de professores indígenas. Verificou-se, também, que as ações voltadas à inserção dos venezuelanos no mercado de trabalho permanecem pontuais e carecem de políticas estruturadas de geração de renda e sustentabilidade. Além disso, a gestão escolar relatou desafios na adaptação cultural dos estudantes, sobretudo no que se refere ao cumprimento de regras de higiene, disciplina e organização, aspectos relacionados ao



modo de vida tradicional da etnia. Identificou-se, igualmente, a necessidade de ampliar a oferta da modalidade de ensino infantil, de forma a assegurar a inclusão precoce e a adequada adaptação das crianças ao ambiente escolar.

Como **perspectivas de melhoria**, a auditoria destaca a importância de: (i) fortalecer a política de formação e contratação de professores indígenas; (ii) ampliar iniciativas de profissionalização e geração de renda, reduzindo a dependência assistencial; (iii) expandir a oferta da educação infantil indígena; e (iv) aprimorar estratégias pedagógicas que conciliem as especificidades culturais com as exigências acadêmicas.

### **3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1. Inexistência de política pública estruturada e específica para imigrantes**

Verificou-se a Inexistência de política pública estruturada e específica para imigrantes, ausência de plano de assistência ao migrante, falta de normativas locais e indefinição interfederativa.

**No âmbito estadual**, verificou-se que não há política pública estruturada e específica voltada à população imigrante. As ações da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC, conduzidas pela Superintendência de Direitos Humanos, são **pontuais, reativas e baseadas em demandas emergenciais**, sem planejamento estratégico consolidado.

Apesar dessa fragilidade, houve um avanço institucional com a **criação do Comitê Estadual para Refugiados, Apátridas e Imigrantes**, por meio do **Decreto nº 21.883, de 10 de março de 2023**, publicado no **Diário Oficial do Estado em 29 de março de 2023**. Esse Comitê tem como finalidade articular, formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas a refugiados, migrantes e apátridas, com base nos princípios da dignidade humana, dos direitos humanos e da integração social, econômica e cultural.

O Comitê possui **caráter consultivo e propositivo** e visa articular o poder público estadual e a sociedade civil. Sua composição é diversificada, contando com representantes de:

- Secretarias estaduais (Saúde, Educação, Segurança Pública, Governo, Agricultura Familiar e Relações Sociais);
- Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí;
- Sociedade civil organizada;



- Comunidade refugiada, migrante e apátrida (incluindo representantes indígenas);
- Instituições convidadas, como UFPI, UESPI, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Funai, ACNUR e Prefeitura Municipal de Teresina.

Mesmo representando avanço institucional, a criação do Comitê não configura, por si só, uma **política pública consolidada**, uma vez que ainda carece de instrumentos normativos complementares, planejamento estratégico e formalização de fluxos operacionais.

Outro ponto crítico identificado foi a **ausência de definição normativa das competências interfederativas**. Embora tenha sido elaborada uma minuta de cooperação entre Estado e Município, esta nunca chegou a ser formalizada, permanecendo sem validade jurídica. Assim, a execução das ações são **informais e fragmentadas**, gerando sobreposições e lacunas que comprometem a efetividade e a governança da política migratória.

**No âmbito municipal**, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) **não dispõe de política pública estruturada e específica** para a população migrante. O atendimento limita-se aos indígenas venezuelanos da etnia Warao, acolhidos desde 2019 em abrigos institucionais. Foram constatadas diversas fragilidades; como: inexistência de **plano municipal de assistência ao migrante; ausência de normativa local específica; falta de fluxo institucionalizado** para ingresso dos imigrantes nos abrigos.

Ante o exposto, **tanto no âmbito do Estado do Piauí quanto no Município de Teresina, constatou-se a inexistência de um plano de acolhimento que estabeleça diretrizes claras para o atendimento à população migrante**. Essa lacuna é agravada pela ausência de normativas locais específicas que definam objetivos, instrumentos de planejamento e fluxos de atuação para a política migratória. A inexistência desses instrumentos normativos e de planejamento resulta em uma atuação fragmentada, pautada em medidas emergenciais e desarticuladas, o que compromete a governança da política pública e a coordenação entre os entes federativos.

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) estabelece princípios como a dignidade humana, direitos humanos e integração social, econômica e cultural, que implicam a necessidade de políticas estruturadas e não reativas. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), por sua vez, preveem a estruturação da política



pública de assistência social. Desse modo, tem-se que a situação aqui relatada viola tais dispositivos legais, ferindo ainda os direitos sociais e de igualdade de tratamentos previstos nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal, bem como os princípios de universalidade e equidade que regem o PNAS/SUAS.

### 3.2. Estrutura e Funcionamento das Casas de Acolhimento

#### 3.2.1. Ausência de equipe técnica de referência

Durante os trabalhos de auditoria realizados nas quatro casas de acolhimento sob responsabilidade do poder público **municipal**, foi constatada ausência de equipes de referência completas e permanentes lotadas nos estabelecimentos. Essa constatação revela um grave descumprimento da normativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e à Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012.

De acordo com a Tipificação Nacional, o **Serviço de Acolhimento Institucional**, classificado como de **alta complexidade**, exige a presença de uma equipe técnica de referência para assegurar o acompanhamento, planejamento e avaliação das ações, bem como garantir a proteção integral dos acolhidos. A referida resolução estabelece que:

**“A unidade de acolhimento deve contar com equipe mínima composta por coordenador, assistente social, psicólogo, cuidadores e apoio operacional, de acordo com o número de acolhidos e especificidades do serviço”.** (Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, item 2.4)

Ainda, a NOB/ SUAS, no art.27, determina que:

**“Os serviços socioassistenciais devem ser ofertados com a presença de equipe de referência habilitada, em conformidade com os parâmetros nacionais de recursos humanos do SUAS”.** (Resolução CNAS nº 33/2012)

A ausência dessa equipe de referência configura uma falha estrutural grave, uma vez que compromete a efetividade do serviço de acolhimento e a segurança dos usuários. Durante as inspeções realizadas verificou-se que os acolhidos encontram-se



desassistidos, sem qualquer tipo de coordenação direta ou acompanhamento técnico do município, o que resulta em um cenário de desorganização, instabilidade e insegurança.

Trata-se de espaços onde convivem, de forma coletiva, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e diversas famílias imigrantes - **todos em situação de extrema vulnerabilidade**. A falta de uma gestão presente tem ocasionado uma série de conflitos e riscos. Foram ouvidos relatos de consumo de bebidas alcólicas nas unidades, episódios de violência entre as mulheres, conflitos recorrentes entre as famílias, reclamações de vizinhos em razão de som alto nos fins de semana e desentendimentos internos.

### 3.2.2. Superlotação das unidades municipais além do limite normativo

A Resolução CNAS nº 109/2009 que instituiu a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelece que os serviços de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade devem respeitar o limite máximo de 50 pessoas por unidade de atendimento. Essa limitação busca assegurar condições adequadas de convivência, atendimento individualizado e garantia de direitos dos acolhidos, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade, como o dos imigrantes.

Observou-se com base nos dados do Censo SUAS que o fluxo de acolhimento nas casas apresenta períodos com número excessivo de acolhidos, acima da capacidade máxima permitida, indicando descumprimento da normativa vigente, o que pode comprometer gravemente a qualidade do atendimento ofertado, bem como a dignidade e segurança dos imigrantes acolhidos.

Tabela 2 - Ocupação das unidades de acolhimento institucional

Casa de Acolhimento	Administração	QUANTIDADE ACOLHIDOS				
		2020	2021	2022	2023	2024
Ka-Ubanoko – Piratinga-Poty Velho	Municipal	44	48	47	66	50
Ka-Ubanoko-CSU- Buenos Aires	Municipal	171	71	43	36	37
Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko-EMATER	Municipal	-	140	106	125	Fechada*
Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João	Municipal	-	-	-	-	47
Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa	Municipal					84



Casa Passagem	Estadual	-	-	54	45	39
Abrigo Provisório	Estadual	Não informado				

Fonte: Censo SUAS.

Cabe destacar que a unidade **Ka-Ubanoko – EMATER** foi desativada e desmembrada em duas novas unidades – São João e Miguel Rosa – em tentativa de redistribuir a demanda e atender à norma de capacidade. Contudo, a unidade **Miguel Rosa**, com 84 acolhidos em 2024, apresentou superlotação já em seu primeiro ano de funcionamento, o que evidencia que a medida não foi suficiente para assegurar a conformidade integral.

No que se refere ao acolhimento institucional mantido pelo Estado, a **Casa de Passagem** apresentou **superlotação em 2022**, com 54 acolhidos, retornando à conformidade em 2023 (45 acolhidos) e 2024 (39 acolhidos). Esse comportamento sugere que houve adequação na gestão estadual após a ocorrência de excesso, demonstrando evolução no controle da ocupação da unidade. Todavia, é necessário manter mecanismos de monitoramento contínuo para evitar novos episódios de descumprimento da norma.

Embora haja esforço por parte da gestão municipal e estadual em adequar a estrutura de acolhimento às exigências normativas, ainda persistem situações de superlotação em algumas unidades, representando risco à qualidade e efetividade do serviço prestado. Ressalta-se, portanto, a necessidade de reforço no planejamento e gestão das vagas, de modo a assegurar o respeito ao limite de capacidade estabelecido, garantindo atendimento digno, seguro e compatível com os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

Por fim, **registra-se que não foram fornecidas informações acerca do abrigo provisório, em razão de o Estado não reconhecer a referida unidade como casa de acolhimento institucional. Entretanto, a equipe de auditoria constatou *in loco* a presença de famílias no local, o que demonstra a utilização prática do espaço como unidade de acolhimento, ainda que não formalizada, oficialmente.**

### 3.2.3. Deficiências no Processo de Admissão: Ausência de Triagem e Controle de Ingresso nas Unidades de Acolhimento Municipais

Verificou-se uma completa ausência de procedimentos formais de triagem e controle de entrada dos imigrantes nas unidades de acolhimento mantidas pelo município. As famílias e indivíduos imigrantes têm ingressado nas casas de forma espontânea, sem qualquer mediação, autorização prévia ou acompanhamento por parte da



rede socioassistencial do município, o que configura grave falha no processo de gestão do acolhimento.

Em desacordo com os parâmetros da alta complexidade do SUAS, o acolhimento tem ocorrido à margem dos princípios básicos de proteção social, uma vez que não há registros, cadastro, entrevista social nem avaliação técnica no momento da chegada dos usuários. Também não são realizados exames médicos ou avaliações de saúde que possam detectar, por exemplo, doenças de pele, infecções, enfermidades contagiosas que exijam atenção imediata, o que compromete não apenas a proteção dos próprios acolhidos, como também a saúde coletiva daqueles que já se encontram no local.

Outro fator agravante constatado pela equipe é que os próprios imigrantes acolhidos têm convidado familiares e conhecidos residentes em outros estados a se deslocarem até Teresina para ingressarem nos abrigos. Essa prática tem elevado de forma significativa a demanda sobre os serviços, sem qualquer tipo de planejamento ou resposta coordenada por parte do poder público. Ademais, foi relatado que, em muitas situações, a chegada dessas famílias ocorre durante o período da noite, sem nenhum tipo de controle ou supervisão institucional, o que fragiliza ainda mais o processo de acolhimento.

Tal situação tem contribuído para o agravamento da superlotação das casas, sem que haja previsão orçamentária, logística ou operacional para a ampliação da oferta de itens básicos, como alimentação, produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza e acomodações adequadas.

Constata-se, portanto, um contexto de fragilidade institucional e ausência de fluxos e protocolos mínimos de acolhimento, em afronta aos princípios de organização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade. Conforme dispõe a Resolução CNAS nº 109/2009, é indispensável que o acesso ao serviço ocorra por uma porta de entrada organizada, com critérios claros de admissão, registros sistematizados, controle de entrada e saída dos usuários e acompanhamento contínuo por equipe técnica qualificada.

A falta de triagem e controle impede o mapeamento adequado da demanda, compromete o planejamento, dificulta o direcionamento dos usuários para serviços e gera riscos à saúde dos acolhidos, além de afetar a qualidade e a sustentabilidade do serviço prestado.

### 3.2.4. Precarização das Condições Físicas e Ambientais nas Unidades de Acolhimento Institucional

As unidades (tanto estaduais, quanto municipais) apresentam infiltrações, mofo, pintura desgastada, danos nas paredes, acúmulo de sujeira e instalações hidráulicas e elétricas inadequadas e expostas. Há reformas paralisadas e paredes com reboco incompleto. Os banheiros estão danificados, com sanitários quebrados, forte odor e ausência de itens básicos de higiene. Há falta recorrente de água potável, com áreas de serviço sujas e bebedouros precários. A ausência de manutenção regular evidencia a falta de um plano de conservação predial.

No município, a ocupação excessiva e a ausência de organização interna levam à convivência de pessoas de diversas faixas etárias sem separação por sexo ou perfil etário. A maioria dorme em redes ou colchões precários, rasgados e sujos, e não há armários, forçando o acúmulo de roupas no chão. O preparo de alimentos é feito em condições sanitárias inadequadas, com botijões de gás individuais instalados de forma improvisada, configurando grave risco de incêndio e explosão. Tais situações são detalhadas nas imagens a seguir:

Figura 5 - Teto danificado Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 6 - Pia danificada na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 7 - Freezers na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- Miguel Rosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 8 - Banheiro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 9 - Lavanderia na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 10 - Despensa na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko- São João



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 11 - Banheiro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoku Piratinga



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 12 - Salão na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoku Piratinga



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 13 - Bebedouro na Casa de Acolhimento Ka-Ubanoko – Miguel Rosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 14 - Armazenamento de água em garrafas PET



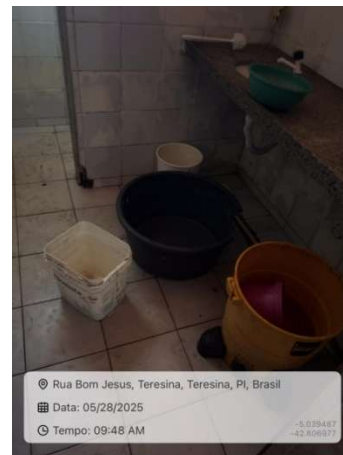
Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 15 - Armazenamento de água em recipientes (1)



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 16 - Armazenamento de água em recipientes (2)



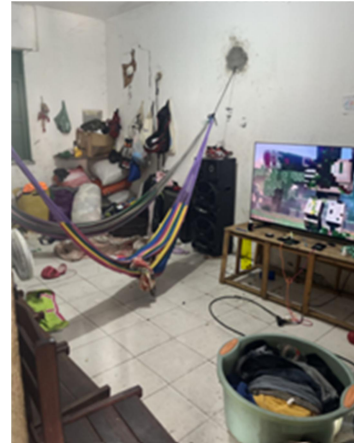
Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 17 - Botijões de gás Casa de Acolhimento  
Ka-Ubanoko – Piratinga



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 18 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-  
Ubanoko Miguel Rosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 19 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-  
Ubanoko Piratinga



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 20 - Quarto na Casa de Acolhimento Ka-  
Ubanoko Piratinga



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 21 - Entulho acumulado Casa de Acolhimen-  
to Ka-Ubanoko Piratinga (1)



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 22 - Entulho acumulado Casa de Acolhimen-  
to Ka-Ubanoko Piratinga (2)



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

No Estado, a casa de acolhimento provisória “Casa de Passagem”, apesar de razoável limpeza, apresenta dormitórios desorganizados com grande volume de roupas acumuladas e ausência de mobiliário básico (camas e guarda-roupas). Os dormitórios não são separados por portas (comprometendo a privacidade), as divisórias são inadequadas, colchões sujos estão dispostos diretamente no chão, e não há camas ou armários.

Foram constatadas, ainda, situações de insalubridade em unidades estaduais e municipais, comprometendo a salubridade dos ambientes devido à precariedade de higiene, ausência de organização e falta de manutenção. Apesar da justificativa cultural sobre os hábitos dos indígenas, há permissividade do poder público decorrente da ausência de normas internas, mecanismos de acompanhamento e responsabilização que induzam à mudança de comportamento. Seguem as imagens que demonstram as situações aqui elencadas:

Figura 23 - Instalações elétricas expostas na Casa de Passagem



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 24 - Paredes com reboco incompleto, infiltrações e conservação precária



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 25 - Instalações físicas do Abrigo Provisório



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 26 - Desorganização e armazenamento inadequado de pertences, com prejuízo à dignidade e ao conforto



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 27 - Ausência de portas nos dormitórios



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.



**Todas as situações aqui relatadas foram devidamente detalhadas nos Relatórios de Inspeção acostados aos autos.**

A Resolução CNAS nº 109/2009 exige para unidades de alta complexidade um padrão que priorize o respeito à diversidade cultural, uma estrutura residencial acolhedora, e a garantia de dignidade, segurança e acessibilidade. Para os Warao, isso implica atenção à identidade étnica e modos de vida. As irregularidades comprometem os princípios da proteção integral, dignidade humana e direito à convivência familiar e comunitária (CF art. 6º e 227), além da LOAS e Tipificação Nacional. A gestão pública deve estabelecer normas claras de convivência, uso dos espaços e funcionamento para assegurar organização, segurança e efetividade. Os riscos de incêndio violam normas técnicas de segurança e parâmetros mínimos de habitabilidade. A insalubridade viola a Resolução CNAS nº 109/2009 que exige condições dignas de habitação, higiene, organização e convivência.

Os seis imóveis utilizados como Casas de Acolhimento (incluindo o Abrigo Provisório) pertencem ao poder público estadual, sendo, portanto, de sua responsabilidade a garantia das condições físicas adequadas para o acolhimento, incluindo a manutenção predial e o fornecimento de bens móveis essenciais, como eletrodomésticos (freezers, geladeiras, bebedouros, entre outros). Ao município de Teresina compete, de forma prática, a provisão dos insumos operacionais, tais como o custeio das contas de água, energia elétrica e a oferta regular de alimentos, especialmente, frango e peixe, conforme os hábitos alimentares dos acolhidos da etnia Warao. Importa destacar, contudo, que **essas responsabilidades são exercidas com base em entendimentos informais entre os entes federativos, não havendo, até o momento, qualquer normatização oficial que regule e delimite, de maneira clara e formal, as competências do Estado e do Município no âmbito da política local de atendimento a imigrantes.**

Considerando que tratam-se de casas de acolhimento institucional cuja responsabilidade, ainda que informalmente, é compartilhada entre o Estado e o Município, é imprescindível que o poder público assuma um papel ativo na gestão, estabelecendo normas claras de convivência, uso dos espaços e funcionamento das unidades, de modo a assegurar a organização, a segurança e a efetividade do serviço prestado.

As situações observadas dizem respeito a problemas estruturais, sanitários, de segurança contra incêndio e de omissão normativa, tanto no âmbito da gestão municipal quanto da ausência de coordenação e apoio por parte do Estado.



### 3.2.5. Ambientes de Acolhimento em Desconformidade com os Parâmetros Legais de Proteção Integral de Crianças e Idosos

Durante a inspeção realizada nas unidades de acolhimento destinadas a imigrantes venezuelanos, constatou-se a presença de crianças e idosos convivendo em espaços insalubres e desorganizados, muitas vezes compartilhados com adultos de diferentes faixas etárias, em total desacordo com os princípios de proteção integral e prioridade absoluta, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Tabela 3 – Número de crianças e idosos em mesmo ambiente de acolhimento

<b>Casa de Acolhimento</b>	<b>Crianças 0–11 (2024)</b>	<b>Idosos 60+ (2024)</b>
KA - UBANOKO — PIRATINGA	22	2
KA - UBANOKO I — CSU	17	2
KA - UBANOKO — SÃO JOÃO	11	3
KA - UBANOKO — MIGUEL ROSA	32	2
<b>Total Geral</b>	<b>82</b>	<b>9</b>

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura de Teresina.

Os dados fornecidos pela Prefeitura de Teresina demonstram que em 2024 haviam 82 crianças de 0-11 anos e 9 idosos abrigados nas casas de acolhimento municipais. Na Casa de Passagem, de administração estadual, por sua vez, havia, em 2023, 21 crianças de 0-12 anos e 02 idosos.

Essa realidade expõe riscos significativos: crianças em primeira infância permanecem em locais sem área lúdica estruturada, comprometendo seu desenvolvimento integral; pré-adolescentes ficam sem rotina socioeducativa adequada; e idosos, em situação de maior fragilidade, dividem os mesmos espaços, sem atenção específica às suas necessidades de saúde e mobilidade. Além dos riscos de transmissão de doenças, a convivência desorganizada de diferentes grupos etários favorece conflitos e fragiliza a efetividade da proteção social.

Constata-se, portanto, que em todas as unidades inspecionadas o ambiente se mostra inadequado para crianças e idosos, em afronta às normas legais e aos parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para serviços de alta complexidade. Faz-se necessária a adoção imediata de medidas que assegurem a organização dos espaços de forma segmentada, a implementação de rotinas pedagógicas e de lazer voltadas às crianças, a criação de fluxos de atendimento

específico aos idosos e, sobretudo, a efetiva garantia da prioridade absoluta prevista na legislação para a infância e a adolescência.

As imagens evidenciam a precariedade do acolhimento, com crianças dormindo no chão, ausência de mobiliário adequado, ambientes improvisados com colchões velhos ou redes, além da exposição constante à falta de higiene e segurança. A situação é agravada por relatos feitos pelo coordenador da Casa de Passagem acerca da ocorrência de uso de drogas e consumo de bebidas alcoólicas dentro da unidade, o que expõe as crianças a um ambiente nocivo, permeado por riscos físicos, psicológicos e sociais.

Figura 28 - Criança e situação insalubre



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Figura 29 - Idoso na Casa de Acolhimento



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Tal contexto contraria os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que preveem o acolhimento em condições de dignidade, privacidade, segurança e respeito às especificidades de cada grupo, especialmente das crianças. Também fere as diretrizes da Política Nacional de Educação, ao não proporcionar um ambiente minimamente estruturado para o desenvolvimento infantil.

A permanência de crianças em tais condições configura grave violação de direitos e impõe ao poder público o dever de adotar medidas imediatas de proteção, conforme os arts. 98 e 101 do ECA.

Para os idosos, a situação é igualmente preocupante. A permanência em locais sem acessibilidade, com condições precárias e sem acompanhamento adequado, fere os direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garante prioridade no atendimento e proteção contra situações que comprometam sua dignidade e segurança.



Trata-se de um problema estrutural que exige atuação imediata do poder público, com vistas à oferta de espaços adequados, seguros e conforme as normas legais, respeitando as especificidades de cada grupo.

### 3.2.6. Ausência de Controle e Regulamentação das Movimentações Internas nas Unidades de Acolhimento

Foi identificada uma prática recorrente de **mudança arbitrária de famílias entre os abrigos**, tanto estaduais quanto municipais, **sem qualquer regulação ou conhecimento prévio** da gestão pública. Essa dinâmica ocorre devido a conflitos internos e desentendimentos, e comprova a **inexistência de fluxos padronizados, critérios técnicos ou protocolos institucionais** que disciplinem o ingresso, a permanência e as transferências. A ausência de controle impede o adequado acompanhamento técnico, fragiliza o planejamento das ações e compromete a continuidade do atendimento e do vínculo com a equipe técnica. Além disso, **não há registros sistematizados** dessas transferências.

A situação apontada fere os princípios da **proteção integral e da organização dos serviços socioassistenciais de alta complexidade**. A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** e a **NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012)** exigem a normatização da mobilidade dos usuários entre unidades para garantir a continuidade do atendimento, a proteção contra violações de direitos e a construção de projetos individualizados de desligamento.

### 3.2.7. Descaracterização da Finalidade e Improvisos no Acolhimento Estadual de Longa Permanência

A Casa de Passagem estadual, que deveria oferecer acolhimento temporário, tem funcionado, na prática, como abrigo de caráter permanente, destinada exclusivamente a famílias Warao desde 2022 devido à superlotação municipal e conflitos, sem definição de prazo para desligamento.

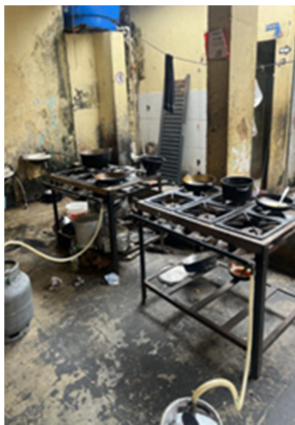
O Abrigo Provisório, criado para acolhimento emergencial, **não é reconhecido formalmente pela SASC** como parte da rede estadual de acolhimento, resultando em negligência e maior vulnerabilidade dos imigrantes. A ausência de formalização e controle institucional levou a **relatos de não entrega de gêneros alimentícios**, pois o município negligencia o fornecimento já que o Estado não incorpora oficialmente o abrigo.

A situação da Casa de Passagem **descaracteriza sua finalidade precípua** de serviço de acolhimento imediato e provisório, conforme a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, que estabelece o caráter temporário e provisório desse tipo de equipamento. Ao operar como abrigo permanente, contraria os princípios da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e os dispositivos legais que asseguram a proteção social especial de alta complexidade. A falta de reconhecimento formal do Abrigo Provisório, por sua vez, compromete a **transparência e a accountability**, além de ir contra o objetivo de garantir **proteção social e condições dignas** de acolhimento.

### 3.2.8. Riscos Graves à Segurança Contra Incêndio nas Unidades de Acolhimento

As unidades de acolhimento (estaduais e municipais) **não possuem extintores de incêndio, sinalizações de saídas de emergência ou qualquer plano de evacuação**. O risco é agravado pela **presença de diversos botijões de gás dentro dos acolhimentos**, utilizados livremente pelos acolhidos para o preparo de refeições de forma improvisada, configurando **risco iminente à vida e à integridade física**.

Figura 30 - Botijões de gás em local inapropriado  
(1)



Fonte: Elaborada pelo TCE/2025.

Figura 31 - Botijões de gás em local inapropriado  
(2)



Fonte: Elaborada pelo TCE/2025.

A situação encontrada contraria as **normas técnicas de segurança**. Implicitamente, viola os princípios de **segurança e dignidade** previstos na **Resolução CNAS nº 109/2009** para ambientes de acolhimento. A ausência de fiscalização e prevenção demonstra falha tanto da gestão municipal quanto da autoridade estadual de segurança.



### 3.2.9. Presença Inadequada de Animais Domésticos nas Unidades de Acolhimento Institucional

Constatou-se a presença de animais domésticos (cães e coelhos) circulando livremente nas dependências das unidades de acolhimento.

Essa prática é incompatível com os parâmetros estabelecidos para o funcionamento das unidades de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que exigem o cumprimento de padrões de higiene e salubridade. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabelece que os serviços devem assegurar um "ambiente acolhedor, limpo, organizado e seguro", incluindo o controle rigoroso de fatores que possam comprometer a saúde e o bem-estar dos usuários. A presença de animais representa risco sanitário, podendo agravar as condições precárias de higiene e favorecer a proliferação de pragas e zoonoses.

### 3.3. Situação Educacional da população Warao

#### 3.3.1. Barreiras ao Acesso e Permanência na Educação Formal para Crianças e Adolescentes Warao

Um quadro de fragilidades no acesso e permanência escolar foi identificado: mesmo com a obrigatoriedade a partir dos 4 anos, foram identificadas 18 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos sem qualquer acesso à escola, ou que já frequentaram, mas abandonaram. Essa situação tende a se agravar, levando ao aumento do analfabetismo, restrições à inserção produtiva e maiores custos futuros para o Estado.

Esse cenário tende a agravar, considerando que se trata de um nicho populacional em expansão, marcado pela ausência de políticas de planejamento familiar e altas taxas de natalidade. A falta de acesso e permanência escolar hoje pode refletir em:

- **aumento do analfabetismo e da baixa escolaridade**, perpetuando ciclos de exclusão social;
- **restrições à inserção produtiva** no mercado de trabalho, com manutenção da dependência de benefícios assistenciais;
- **ampliação das desigualdades sociais e culturais**, diante da ausência de integração adequada com o sistema educacional;



- **maiores custos futuros para o Estado e Município**, que terão que responder a demandas acumuladas de educação de jovens e adultos (EJA), assistência social e saúde pública.

Constata-se, portanto, que a omissão em garantir o acesso imediato das crianças Warao à educação básica compromete não apenas os direitos fundamentais dessa geração, mas também a sustentabilidade da política pública de acolhimento no médio e longo prazo. Faz-se necessária a implementação de ações intersetoriais urgentes que assegurem matrícula e permanência escolar, associadas a estratégias de orientação sobre planejamento familiar, de modo a prevenir a expansão descontrolada dessa demanda educacional.

Tal situação está em desacordo com a Lei 9.394/1996 (LDB) com alterações da Lei 12.796/2013 (obrigatoriedade escolar acima de 4 anos). A conduta configura afronta direta ao art. 208, I, da Constituição Federal, bem como ao art. 6º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que asseguram a universalização e a obrigatoriedade da educação infantil. Revela, ainda, descumprimento do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual é dever do Estado garantir, com absoluta prioridade, o acesso à educação básica obrigatória e gratuita. Tal cenário compromete direitos fundamentais das crianças e põe em risco a continuidade e a sustentabilidade da política pública de acolhimento destinada a essa geração.

### 3.3.2. Baixa Escolaridade e Dependência Assistencial da População Adulta Warao

O perfil de escolaridade dos Warao evidencia lacunas relevantes, especialmente entre adultos (18 a 59 anos), dos quais **62 indivíduos nunca frequentaram a escola** e apenas 30 estão matriculados. Entre os idosos, **7 não possuem histórico escolar**. Esses dados revelam um quadro de **baixo nível de escolaridade e alta taxa de analfabetismo**, impactando diretamente as possibilidades de inserção produtiva e integração social. (Dados extraídos do CadÚnico)

A alta cobertura do Programa Bolsa Família (228 beneficiários de 230 que recebem benefícios) evidencia uma **forte dependência de políticas de transferência condicionada de renda**.

O objetivo da auditoria é verificar se as ações do estado e do município de Teresina voltadas à **população imigrante venezuelana da etnia Warao estão sendo implementadas de forma eficaz**. O escopo da auditoria incluiu a análise de **iniciativas de capacitação, geração de trabalho e renda e integração cultural**. A **Lei de Migração** visa a **integração social, econômica e cultural** dos migrantes, e a **PNAS** busca



promover a **autonomia e dignidade** da pessoa migrante. A alta dependência de benefícios de transferência de renda, sem estratégias de autonomia financeira, vai contra o princípio de redução da permanência prolongada em abrigos e o desligamento gradual do sistema de acolhimento.

### 3.3.3. Desafios na Inserção Socioeducacional e Profissional no Centro de Educação Indígena (Oka Ka Inaminanoko)

Apesar dos avanços, a participação de docentes indígenas no corpo docente ainda é restrita, com apenas uma professora Warao efetivamente vinculada. As ações voltadas à inserção dos Warao no mercado de trabalho permanecem pontuais e carecem de políticas estruturadas de geração de renda e sustentabilidade. Foram relatados desafios na adaptação cultural dos estudantes, especialmente quanto ao cumprimento de regras de higiene, disciplina e organização. Identificou-se a necessidade de ampliar a oferta da modalidade de ensino infantil para assegurar inclusão precoce e adaptação adequada das crianças ao ambiente escolar.

A baixa participação de docentes indígenas contraria o conjunto de normativos que priorizam a formação e a atuação de professores indígenas nas escolas destinadas a povos originários. O Decreto nº 6.861/2009 determina que a educação escolar indígena seja organizada com participação das comunidades e prevê, de forma expressa, a formação e o provimento de professores indígenas para atuação nas escolas localizadas em seus territórios. A Resolução CNE/CEB nº 5/2012 estabelece as Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Indígena e reforça que a docência deve ser exercida preferencialmente por indígenas, de modo a garantir ensino intercultural, bilíngue e culturalmente referenciado. A Resolução CNE/CP nº 1/2015, por sua vez, disciplina a formação inicial e continuada de professores indígenas, reconhecendo sua centralidade para a efetividade da política educacional indígena. Assim, a reduzida presença de docentes indígenas viola diretamente esses marcos normativos e compromete a finalidade constitucional da educação escolar indígena.

A fragilidade nas políticas de inserção profissional contraria o objetivo de promover a autonomia econômica e a integração social da população Warao. A necessidade de ampliar a oferta de educação infantil reforça as responsabilidades do Estado em garantir o acesso à educação, conforme preveem a Constituição Federal e a LDB.



### 3.4. Inserção dos membros da comunidade Warao em programas sociais

#### 3.4.1. Ausência de Política de Desligamento e Permanência Prolongada em Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), deve ter caráter excepcional e provisório, visando proteger indivíduos e famílias em risco pessoal e social, até que sejam encontradas alternativas definitivas de moradia e autonomia.

Contudo, o que se observa nas unidades de acolhimento destinadas aos imigrantes venezuelanos da etnia Warao, sob responsabilidade do Estado e do Município, é a permanência prolongada e contínua, que descaracteriza a função temporária do serviço. Desde o início da pandemia da COVID-19, as casas vêm recebendo famílias sem interrupção, convertendo o acolhimento em uma forma de moradia permanente, em desacordo com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das normativas do SUAS.

Os imigrantes, além de disporem de acolhimento institucional, estão cadastrados no CadÚnico e recebem diversos benefícios sociais e assistenciais, tais como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio Gás e benefícios eventuais (como cestas básicas). Essa sobreposição de benefícios evidencia uma dependência elevada do poder público, sem que existam políticas estruturadas voltadas à autonomia socioeconômica, como inserção produtiva, qualificação profissional ou estratégias de desligamento responsável.

Tabela 4 - Perfil Etário da população Warao

Faixa Etária	Bolsa Família	BPC
0 a 6 anos (primeira infância)	52	0
7 a 12 anos (pré-adolescência)	38	0
13 a 17 anos (adolescência)	27	0
18 a 59 anos (adultos)	106	0
60 anos ou mais (idosos)	5	2
TOTAL	228	2

Fonte: CADÚNICO ref. março 2025.

Os dados demonstram que grande parte dos beneficiários são **crianças, adolescentes e adultos em idade produtiva**, sem que haja iniciativas efetivas para transição à vida independente.



Esse cenário reforça a percepção de **desigualdade no acesso às políticas sociais**, uma vez que muitos brasileiros em vulnerabilidade extrema não dispõem de teto, não têm fornecimento contínuo de alimentação e vivem em situação de insegurança habitacional, enquanto os imigrantes mantêm acesso a um conjunto de benefícios e serviços que, embora necessários, **se tornam permanentes e cumulativos na ausência de política de desligamento**.

A ausência de estratégias de desligamento ocasiona:

- Dependência crônica do poder público e perpetuação do acolhimento como forma de moradia;
- Saturação da rede de acolhimento, com risco de colapso estrutural e financeiro diante da demanda crescente;
- Fragilização de vínculos familiares e comunitários, pela convivência prolongada em espaços coletivos;
- Conflitos interpessoais e perda de privacidade nos abrigos;
- Percepção de injustiça social, em razão do tratamento mais protetivo dispensado aos imigrantes em comparação aos brasileiros em vulnerabilidade extrema.

Essa situação viola a **Resolução CNAS nº 109/2009**, que estabelece o caráter **excepcional e provisório** do acolhimento institucional, bem como a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e normativas do SUAS e os Princípios da Autonomia e Emancipação Socioeconômica**

Torna-se urgente a formulação de um **plano intersetorial de desligamento responsável**, capaz de promover inserção produtiva, acesso ao mercado de trabalho e alternativas de moradia, assegurando a dignidade dos imigrantes sem, contudo, perpetuar privilégios em comparação com a população brasileira igualmente vulnerável.

### 3.5. Sistemas de Monitoramento dos imigrantes acolhidos

#### 3.5.1. Falta de Sistema de Monitoramento e Dados Consolidados sobre Imigrantes Acolhidos e Prestação de Contas

A auditoria verificou que tanto o Estado do Piauí quanto o Município de Teresina **não dispõem de sistemas informatizados e integrados** para o monitoramento da população imigrante acolhida. Atualmente, as gestões limitam-se à utilização de dados do **CadÚnico**, que possui natureza **autodeclaratória** e não permite acompanhamento em tempo real da permanência, do desligamento e da trajetória dos imi-



grantes nos serviços de acolhimento. Tal ausência de ferramentas específicas resulta em **fragmentação das informações, falta de registros padronizados e dificuldade de acompanhamento individualizado**, comprometendo a efetividade da política pública.

No âmbito do **Estado do Piauí**, constatou-se que os recursos financeiros repassados pela União por meio de cofinanciamento são aplicados nas unidades de acolhimento de forma **global**, sem a devida segregação entre a Casa de Passagem, o Abrigo Provisório (voltados exclusivamente para imigrantes) e as demais unidades sob responsabilidade estadual. Essa prática impede a individualização das despesas, dificultando a **rastreabilidade dos recursos públicos**, limitando a transparência e comprometendo a **prestação de contas**.

Já no **Município de Teresina**, observou-se que os contratos celebrados com organizações da sociedade civil foram feitos **especificamente para a gestão das casas de acolhimento voltadas aos imigrantes**, o que, de certa forma, **favorece a fiscalização** e a identificação dos gastos diretamente relacionados a esses equipamentos. Todavia, mesmo nesse caso, **não existe sistema informatizado de monitoramento da população atendida**, o que reduz a capacidade de planejamento, avaliação e articulação intersetorial.

A ausência de sistemas adequados compromete diretamente o cumprimento dos princípios constitucionais da **eficiência e transparência** (art. 37 da Constituição Federal), bem como o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que determina a necessidade de evidenciar a correta alocação dos recursos públicos e assegurar a prestação de contas com base em dados fidedignos. Além disso, contraria os fundamentos da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)** e da **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS)**, que orientam a gestão dos serviços socioassistenciais a partir de diagnósticos socioterritoriais e do monitoramento sistemático da execução.

Também merece destaque a **Resolução CNAS nº 109/2009**, que tipifica o acolhimento institucional como serviço de **alta complexidade, de caráter provisório e excepcional**, exigindo acompanhamento contínuo e planejado da situação dos usuários, condição inviabilizada pela falta de sistemas de monitoramento e pelo uso restrito do CadÚnico.

Portanto, tanto o Estado quanto o Município necessitam **aperfeiçoar a gestão da política migratória** com a implantação de sistemas informatizados que permitam o registro individualizado dos imigrantes acolhidos, a segregação das despe-



sas por unidade e a geração de relatórios consolidados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e a prestação de contas, assegurando conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do SUAS.

### 3.6. Integração, Capacitação e Geração de Renda

#### 3.6.1. Autonomia Econômica Incipiente dos Indígenas Warao

Apesar da constatação de que parte da população indígena Warao já exerce atividades laborais formais e remuneradas (19 indígenas contratados), tais **ações permanecem pontuais e desarticuladas**. Não há políticas públicas intersetoriais que promovam efetivamente a geração de renda e o desligamento responsável das unidades de acolhimento. Identificou-se que os Warao possuem habilidades tradicionais valiosas (artesanato) e alguns possuem certificados de cursos profissionalizantes, mas enfrentam **dificuldades de acesso ao mercado de trabalho** devido a barreiras linguísticas, preconceito e diferenças culturais. A ausência de uma estratégia articulada perpetua a dependência assistencial, prolonga a permanência nos abrigos e compromete a efetividade da política migratória.

A situação descrita viola os seguintes princípios:

- **Princípio da Integralidade e Intersectorialidade das Políticas Públicas:**

A ineficácia da integração entre assistência social, educação, trabalho, cultura, habitação e desenvolvimento econômico impede a autonomia.

- **Direito ao Trabalho e Inclusão Social:** As barreiras linguísticas, o preconceito e as diferenças culturais impedem a plena inserção desses indivíduos no mercado de trabalho.

- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** A manutenção da dependência assistencial e a ausência de oportunidades comprometem a emancipação e a dignidade.

## 4. MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES ACERCA DO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Considerando o art. 2º caput da Decisão Normativa TCE/PI nº 01/2023 e art. 11 da Resolução TCE/PI nº 32/20221 foi enviado pela equipe de fiscalização o relatório preliminar de auditoria ao Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC, Sr. João de Deus Sousa e à Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, Sra. Eliane e Silva Nogueira por meio do sistema de cadastro de avisos desta Corte de Contas e pelos e-mails, gabinete-



te@sasc.pi.gov.br e semcaspi@gmail.com no dia 26/09/2025, para que avaliassem e apresentassem comentários acerca dos achados e encaminhamentos propostos.

Os gestores e demais responsáveis pelas ações relacionadas aos imigrantes venezuelanos da etnia Warao da SASC e SEMCASPI foram convidados para reunião de encerramento da Auditoria realizada no dia 15/10/2025, às 10h na sala 05 da Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde foram discutidos os achados de auditoria, apresentando as informações a seguir:

No âmbito municipal, foi informado que está em elaboração o Plano Municipal de Acolhimento voltado à população migrante, enquanto o Estado relatou que desde 2023 encaminhou à Prefeitura proposta de termo de cooperação técnica para regulamentar as competências entre os entes federativos, acompanhada do respectivo plano de trabalho, atualmente em análise na Procuradoria-Geral do Município. Também foi destacada a criação, no Comitê Estadual, de uma comissão responsável pela elaboração do Plano Estadual de Atendimento aos Migrantes. Segundo os gestores, um dos principais entraves à consolidação dessas políticas é a incerteza quanto à continuidade dos repasses federais destinados à manutenção da política migratória, o que compromete o planejamento orçamentário. Contudo, reconhece-se que essa incerteza não justifica a ausência de um plano estruturado, sendo necessário acionar o Legislativo para garantir os recursos necessários, uma vez que a formalização do plano é essencial para transformar o atendimento emergencial em uma política pública permanente, com foco na emancipação e autonomia dos acolhidos.

Em relação à estrutura e funcionamento das casas de acolhimento, foi esclarecido que a ausência de equipe técnica de referência no âmbito do município decorreu do encerramento do termo de parceria com a organização social anteriormente responsável, o que ocasionou um hiato de cerca de três meses sem equipe. No entanto, foi firmado novo acordo com a Organização Social Fazenda da Paz, que recompôs as equipes técnicas, agora compostas também por historiadores e antropólogos, com o objetivo de ampliar a compreensão cultural da comunidade Warao. Durante as discussões, os gestores ressaltaram a necessidade de acionar a Guarda Municipal para fiscalizar os abrigos nos fins de semana, diante das reclamações de vizinhos sobre incômodos e barulho. Reconheceram dificuldades na manutenção cotidiana das unidades e destacaram a urgência de se priorizar políticas habitacionais para que os abrigamentos não se tornem definitivos, preservando seu caráter temporário e emergencial. Ressaltaram ainda que a política de assistência social, isoladamente, não é suficiente para enfrentar a complexidade do acolhimento dos imigrantes, sendo indispensável fortalecer



a intersectorialidade por meio do Comitê Estadual, de modo que as políticas de saúde, educação, habitação, trabalho e segurança atuem de forma integrada. Ressaltaram a necessidade de articulação entre as políticas públicas e o fortalecimento das ações de controle e acompanhamento social. Também foi sugerido o encaminhamento do relatório às Secretarias Estadual e Municipal de Planejamento, de modo a subsidiar as ações estruturantes e orçamentárias necessárias.

No tocante à presença de animais domésticos nos abrigos, foi relatado que a SEMCASPI já manteve contato com o Centro de Zoonoses, após solicitação da Fazenda da Paz, para realizar o controle sanitário desses animais e evitar prejuízos à higiene e à salubridade dos espaços. Os gestores também reconheceram que há resistência dos imigrantes em deixarem os abrigos, uma vez que muitos já consideram o local como seu lar, o que dificulta o processo de desligamento e a transição para a autonomia.

De modo geral, os gestores destacaram avanços institucionais importantes, como a recomposição das equipes técnicas, a criação de comissões específicas no Comitê Estadual e a tentativa de formalização da cooperação técnica entre Estado e Município, mas também reconheceram que ainda persistem fragilidades significativas na gestão das casas de acolhimento, especialmente quanto à manutenção das estruturas físicas, ausência de fluxos institucionais de entrada, permanência e desligamento, insuficiência de articulação intersectorial e dificuldades para promover a emancipação dos acolhidos. As manifestações reforçam a necessidade de fortalecimento da governança, da definição clara de responsabilidades entre os entes federativos e da adoção de medidas que garantam a efetividade, continuidade e sustentabilidade da política pública de acolhimento e integração dos imigrantes venezuelanos da etnia Warao.

Vale mencionar que o Estado, por meio do Ofício nº 3085/2025/SASC-PI/GAB/SUDH, encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí (SASC/PI), manifestou-se formalmente acerca do relatório preliminar da auditoria, reconhecendo a necessidade de atender, dentro das possibilidades jurídicas, aos itens apresentados e às propostas de encaminhamento relacionadas à política de assistência social voltada aos imigrantes venezuelanos da etnia Warao.

## **5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS**

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFPP4 sugere as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):



Quadro 2 - Encaminhamentos

Nº do Achado	Resumo do Achado	Tipo de Encaminhamento	Responsável	Prazo	Proposta	Critério Legal / Normativo Infringido
2.1	Inexistência de política pública estruturada para imigrantes	Determinação	SEMCASPI / SASC / Comitê Estadual para Refugiados, Apátridas e Imigrantes	180 dias	Elaborar proposta de Plano Municipal e Estadual de Acolhimento de Migrantes, Apátridas e Refugiados, com diretrizes, metas, indicadores e definições de competências federativas.	Constituição Federal, arts. 5º, 6º e 23; Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), arts. 2º e 3º; PNAS/2004; LOAS; Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional; Decreto Estadual nº 21.883/2023
2.2.1	Ausência de equipe técnica de referência permanente nas casas de acolhimento municipais	Determinação	SEMCASPI	180 dias	Contratar equipe técnica mínima conforme SUAS, após estudo prévio de viabilidade orçamentária e legal.	Resolução CNAS nº 109/2009, item 2.4; NOB/SUAS (Res. CNAS nº 33/2012), art. 27; LOAS.
2.2.2	Superlotação das unidades municipais além do limite normativo	Determinação	SEMCASPI	180 dias	Monitorar taxa de ocupação; limitar ingressos ou redistribuir acolhidos; assegurar que cada unidade não ultrapasse 50 acolhidos por Res. CNAS nº 109/2009.	Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional, art. 2.4; Constituição Federal, arts. 6º, 200; SUAS.
2.2.3	Ausência de triagem e controle formal no processo de ingresso	Recomendação	SEMCASPI		Implementar critérios formais de admissão: registro, avaliação técnica, exames de saúde, sistema de registro informatizado.	Res. CNAS nº 109/2009; NOB/SUAS, art. 27; ECA, art. 4º; Constituição Federal, arts. 5º, 6º
2.2.4 / 2.2.5	Condições físicas, sanitárias e ambientais inadequados, especialmente para crianças e idosos	Recomendação	SASC / SEMCASPI		Implementar plano de adequação estrutural das unidades estaduais e municipais: reparos, higiene, mobiliário, segregação por faixa etária, acessibili-	Res. CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional; ECA, arts. 4º, 19; Estatuto do Idoso, arts. 3º e 10; Constituição Federal, arts. 6º, 227; normas sanitárias



					dade para crianças e idosos.	
2.2.6	Movimentações arbitrárias entre unidades sem critérios ou registros	Recomendação	SEMCASPI / SASC		Estabelecer normas para ingresso, movimentação e transferência entre abrigos, com critérios técnicos, fluxos institucionais e registro formalizado.	Res. CNAS nº 109/2009; NOB/SUAS; Constituição Federal, art. 5º, 6º; ECA; LOAS
2.2.7	Uso indevido da Casa de Passagem como moradia permanente; Abrigo Provisório informal	Determinação	SASC / SEMCASPI	180 dias	Formalizar Abrigo Provisório; readequar a Casa de Passagem à finalidade transitória ou, se mantida para longa permanência, apresentar plano técnico com metas de desligamento.	Res. CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional; PNAS/2004; Constituição Federal, arts. 6º, 23; Lei de Migração
2.2.8	Riscos graves à segurança contra incêndio nas unidades	Determinação	SASC / SEMCASPI	180 dias	Solicitar parecer técnico ao Corpo de Bombeiros; elaborar e implementar plano de prevenção e combate a incêndio, instalar equipamentos de segurança e sinalização, treinar equipes, proibir uso inseguro de gás.	Normas técnicas de segurança (ABNT/NBR), legislações estaduais de segurança contra incêndio; Res. CNAS nº 109/2009; Constituição Federal, art. 5º, art. 6º, direito à vida
2.2.9	Presença inadequada de animais domésticos comprometendo higiene e saúde	Recomendação	SEMCASPI / SASC		Criar normativa interna e protocolos sanitários sobre a permanência de animais nas unidades, com controle sanitário, vacinação, e cuidados veterinários.	Res. CNAS nº 109/2009; legislação sanitária estadual/municipal; Constituição Federal, art. 5º, art. 6º; LOAS
2.3.1	Crianças/adolescentes Warao fora da escola ou abandono escolar	Determinação	SASC / SEMCASPI	180 dias	Realizar matrícula imediata de crianças/adolescentes Warao fora da escola e implementar a busca ativa escolar, em articulação com a	Constituição Federal, art. 208, I; Lei nº 12.796/2013; LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 4º; ECA, art. 4º



					Educação.	
2.3.2	Baixa escolaridade de adultos Warao, dependência assistencial	Recomendação	SASC / SEMCASPI	-	Desenvolver programas de alfabetização, EJA e qualificação profissional para adultos, com apoio intersetorial.	Lei de Migração; PNAS; Constituição Federal, art. 6º, art. 7º; Res. CNAS nº 109/2009
2.4.1	Permanência prolongada nos abrigos; falta de desligamento planejado	Determinação	SEMCASPI / SASC	180 dias	Formular plano intersetorial de desligamento responsável, com metas, cronograma, acompanhamento técnico e alternativas de moradia e inserção produtiva.	Res. CNAS nº 109/2009; PNAS; Constituição Federal, arts. 23 e 6º; Lei de Migração
2.5.1	Falta de sistema informatizado de monitoramento e prestação de contas	Recomendação	SEMCASPI / SASC		Implantar sistema informatizado para gestão da população acolhida, com registro individual, segregação de despesas por unidade, relatórios para transparência e planejamento.	Res. CNAS nº 109/2009; NOB/SUAS; Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); Constituição Federal, art. 37
2.6.1	Falta de políticas públicas estruturadas de geração de renda e autonomia econômica	Recomendação	SASC / SEMCASPI	-	Apoiar programas de inclusão produtiva e geração de renda para Warao, valorizando habilidades artesanais, certificações existentes, cooperativas ou empreendimentos locais.	Lei de Migração; PNAS/2004; Constituição Federal, arts. 6º & 7º; Res. CNAS nº 109/2009

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

A Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP4 sugere também:

- a) Envio dos autos ao Ministério Público de Contas, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;



- b) Envio do presente relatório à Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento;
- c) Envio do Relatório de auditoria aos membros do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção e Atendimento às pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas no Piauí, presidido pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC, para conhecimento.
- d) Envio do Relatório de Auditoria à Secretaria de planejamento do Município de Teresina e à Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí para conhecimento, visando subsidiar a formulação de políticas estruturantes e a previsão orçamentária específica para o público migrante.

## **6. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

A implementação dos encaminhamentos permitirá:

1. Garantir uma gestão pública eficaz, humanizada e estratégica de assistência ao migrante;
2. Evitar improvisações e decisões pontuais, promovendo continuidade e coerência das ações relacionadas aos povos venezuelanos;
3. Gerar dados concretos para avaliar impactos sociais, econômicos e culturais da migração, com o estabelecimento de metas e indicadores;
4. Fortalecer a governança, promovendo a coordenação intersetorial;
5. Contribuir para a redução da xenofobia e da discriminação, promovendo convivência pacífica e respeito à diversidade;
6. Fortalecer a política pública de migração a partir de um plano bem estruturado, servindo como referência para futuras ações e projetos;
7. Proporcionar transição planejada, quando do desligamento dos abrigos, evitando que o imigrante volte à situação de vulnerabilidade ou invisibilidade social;
8. Atendimento técnico qualificado, garantindo que os acolhidos recebam suporte emocional, social e jurídico adequados;
9. Organização e continuidade dos serviços, assegurando que o acolhimento não seja improvisado, com fluxos definidos para entrada, permanência e desligamento nas casas de acolhimento;



10. Proteção de direitos e prevenção de vulnerabilidades, podendo os profissionais capacitados identificar situações de risco, como violência, exploração ou negligência, e atuar para garantir proteção;
11. Fortalecer a integração dos imigrantes e ampliar as oportunidades de autonomia;
12. Evitar superlotação e garantir dignidade, assegurando que o acolhimento seja feito de forma planejada e ordenada, com critérios claros para admissão e desligamento;
13. Conhecer o perfil, histórico e necessidades específicas de cada imigrante;
14. Identificar casos que exigem encaminhamentos imediatos para serviços de saúde, proteção social ou regularização migratória;
15. Reduzir riscos de negligência, violência institucional ou exclusão social;
16. Gerar dados confiáveis sobre o fluxo de entrada, permanência e saída dos acolhidos;
17. Facilitar a integração com escolas, postos de saúde, CRAS, CREAS, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil;
18. Garantir que o acolhimento seja parte de uma política intersetorial e não uma ação isolada;
19. Promover acolhimento humanizado, respeitando a cultura e a história dos imigrantes;
20. Ter espaços limpos, seguros e bem estruturados;
21. Facilitar a gestão e os atendimentos necessários;
22. Atender aos critérios físicos e sanitários exigidos pelo SUAS e pela vigilância sanitária;
23. Garantir que o abrigo tenha espaços físicos, social e culturalmente apropriados;
24. Garantir que os espaços não ofereçam riscos de proteção, principalmente para mulheres, crianças e idosos, e que não sejam propícios à violência de gênero;
25. Permitir que as entradas, saídas e deslocamentos dos acolhidos sejam registrados e acompanhados, facilitando o planejamento de atividades, atendimentos e rotinas;
26. Evitar situações de risco, como conflitos, desaparecimentos ou exposição a ambientes inadequados;



**Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DFPP - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas

DFPP4 – Divisão de Fiscalização da Assistência Social

TC/007312/2025



Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente*

Ângela Mendes Reis

Auditora de Controle Externo

Matrícula 96.648-7

*Assinado eletronicamente*

Chrystianne Portela de Mello Rocha

Auditora de Controle Externo

Matrícula 02.106-7

*Assinado eletronicamente*

Flávia Laissa Rocha Moraes

Auditora de Controle Externo

Matrícula 97.845

**Supervisão:**

*Assinado eletronicamente*

Ângela Vilarinho da Rocha Silva

Auditora de Controle Externo

**Visto:**

*Assinado eletronicamente*

Carolline Leite Lima Nascimento

Auditora de Controle Externo

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
27*.***-**3-15	ANGELA MENDES REIS	28/11/2025 13:19:23
88*.***-**3-68	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	28/11/2025 13:25:54
35*.***-**3-15	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	28/11/2025 13:30:43
00*.***-**3-08	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	28/11/2025 14:15:05
38*.***-**3-68	CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	28/11/2025 14:35:32

**Protocolo:** 007312/2025

**Código de verificação:** F0BA649E-A03F-4FD2-8687-28465C8125A9

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

